



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel: (22) 2621-1525 R.222.

Gabinete do vereador JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO – *Zezinho* –

Excelentíssimo Senhor

BRUNO MENDONÇA DA COSTA (BRUNO COSTA)

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

**REQUERIMENTO Nº 10/2017, DE 06/04/2017**

A Comissão de Finanças e Orçamento, na figura de seu Presidente, o vereador JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FILHO – ZEZINHO, vem, respeitosamente, **REQUERER**, com fundamento nos artigos 146 e 150, V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que a **CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA – ENEL, PRESTE INFORMAÇÕES.**

Considerando, a Lei Complementar 104 de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Atualização do Sistema Tributário Municipal e das Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de São Pedro da Aldeia, que conforme seu artigo 255, Parágrafo único, in verbis:

**Art. 255.** Celebrado o convênio a que se refere o art. 253, o concessionário de energia elétrica é responsável pela CIP, no montante devido pelos contribuintes do mesmo.

**Parágrafo Único – Fica a concessionária de energia elétrica obrigada a fornecer, trimestralmente, até o 5º dia útil do início do trimestre fiscal, a relação dos consumidores situados no Município, classificado segundo as faixas de consumo relacionadas no Anexo IV desta Lei.**

Assim, com a devida fundamentação requer esta Comissão permanente de Orçamento e Finanças, por seu Presidente, o Vereador signatário, seja levado a Plenário para que seja aprovado o pedido de requerimento supra, que requer o pedido de informações, a fim de que a



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel: (22) 2621-1525 R.222.

Gabinete do vereador JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO - *Zezinho* -

referida Concessionário de energia elétrica (Enel) forneça a relação dos consumidores situados no Município, com a classificação das faixas de consumo, e os valores arrecadados a partir de JANEIRO de 2016 até a presente data, devido no referidos trimestres com o recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública, prevista no art. 245 da Lei Complementar 104 de 13 de novembro de 2013.

Contudo, na oportunidade, aguarda e espera deferimento.

**CIENTE**

Constatou do expediente da Sessão

Co Dia 11/04/2017

*Bruno Costa*

PRESIDENTE

C. M. S. P. A.

**APROVADO**

**EM VOTAÇÃO ÚNICA**

Em, 11/04/2017

*Bruno Costa*

PRESIDENTE

C. M. S. P. A.

*José Antonio Martins Filho*

*Zezinho*

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

